



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 025/2019

EMENTA: Autoriza criação e oferta de disciplinas em língua estrangeira nos cursos de graduação da UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 002/2019 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.023872/2018-16,

Considerando as vivências internacionais dos docentes, a proficiência em línguas estrangeiras de parte significativa dos discentes e a oportunidade de internacionalizar os cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), possibilitando que estudantes estrangeiros não lusofalantes possam cursar disciplinas em línguas estrangeiras e que estudantes brasileiros possam manter e aprimorar suas habilidades de comunicação em língua estrangeira;

Considerando as diretrizes da Política Linguística da UFRPE segundo a Resolução 121/2018 - Conselho Universitário (CONSU).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a proposição, a criação e a oferta de disciplinas em língua estrangeira nos cursos de graduação da UFRPE, conforme parâmetros estabelecidos nos demais artigos da presente Resolução.

Art. 2º A criação de disciplinas em línguas estrangeiras e suas incorporações ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de um determinado curso de graduação da UFRPE seguirão os mesmos trâmites formais aplicáveis à criação de disciplinas em português, estando a eventual aprovação pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) sujeita à verificação das seguintes condições adicionais:

§ 1º A proposição e a criação de disciplinas em língua estrangeira são opcionais aos cursos de graduação da UFRPE, e possíveis apenas mediante a manifesta disposição de professores em contribuir com a formação discente, naquele sentido, e a avaliação favorável, pelo CCD, sobre a viabilidade e a aderência da nova disciplina à proposta pedagógica do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº DO CEPE).

§ 2º A criação de disciplina obrigatória ou optativa em língua estrangeira só poderá ocorrer em paralelo à criação de disciplina equivalente em língua portuguesa;

§ 3º As bibliografias básicas das disciplinas em língua estrangeira deverão conter ao menos um livro-texto – ou obra com função equivalente – publicado em língua portuguesa;

§ 4º As propostas de criação de disciplinas em língua estrangeira deverão esclarecer se as avaliações de aprendizagens ocorrerão, alternativamente: a) também em língua estrangeira; b) bilíngue, com a livre escolha dos alunos em relação ao idioma das suas respostas (estrangeiro ou nacional); c) em língua portuguesa.

Art. 3º As disciplinas optativas ou eletivas poderão ser oferecidas em línguas estrangeiras.

Art.4º As disciplinas obrigatórias poderão ser ofertadas em línguas estrangeiras desde que pelo menos uma das turmas seja oferecida em língua portuguesa, de modo a assegurar o acesso equitativo à formação por discentes com e sem proficiência em língua estrangeira.

Art.5º As horas relativas às disciplinas – obrigatórias ou optativas – ministradas em língua estrangeira serão computados da mesma forma que as horas das disciplinas ministradas em língua portuguesa.

Art. 6º - As disciplinas a serem oferecidas em língua estrangeira deverão ter seu nome e ementa traduzidos antes da sua oferta, para facilitar a compreensão dos estudantes.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 22 de janeiro 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =